

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X FECOMÉRCIO-SP
2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro - Americana-SP, CEP 13465-500, com representação nas cidades de **Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 14/08/2015, estando devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos), entidade filiada à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, representado neste ato pelo **Dr. João André Vidal de Souza**, OAB/SP 125.101; E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Cj 114 - Lapa - SP - CEP - 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Ipanema n.º 459 - sala A - Conjunto 41 - SP - CEP - 01364-200 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 - 4º andar - conjunto 42 - SP - CEP - 01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º. 605 - 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e

[Handwritten signature]

Registro Sindical - Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, n.º 88, 4º andar - salas 402 e 403 - São Paulo - SP - CEP - 01222-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.005152-91-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 - sobreloja - SP - CEP - 05425-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Material de Construção e Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua da Abolição, n.º 66 - Cj. 23 - SP - CEP - 01319-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.008995-00, SR13492, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 - 2º andar - Conjunto 26 - SP - CEP - 01221-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450,014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão n.º 598 - 4º andar - Higienópolis - SP - CEP - 01240-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2015; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º Andar - Conjunto 72 - Tatuapé-SP - CEP 03323-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza, n.º 790 - 2º andar - SP CEP 010027-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - Processo n.º 131,060/54, com sede na Rua dos Italianos, n.º 471 - 1º andar - SP - CEP - 01131-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015, todos representados neste ato por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita n.º CNPJ sob o n. 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n. 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n. 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, já qualificado, por sua

(Handwritten signatures)

base inorganizada, representando as categorias do 1º Grupo do Plano da CNC – COMÉRCIO ATACADISTA, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO**, que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 18 de janeiro de 2016, aplicável, especificamente, no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, à título de contribuição assistencial, o percentual de **7% (sete por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de **MAIO/2016** e **7% (sete por cento)** de sua remuneração do mês de **JULHO/2016**, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo 2º - Caso a empresa já tenha recolhido a primeira parcela da contribuição prevista nesta cláusula (com desconto em maio/16), ficará automaticamente isenta de tal obrigação, devendo, neste caso, recolher apenas a segunda parcela (com desconto em julho/16).

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomercários.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 7º - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 8º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 9º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

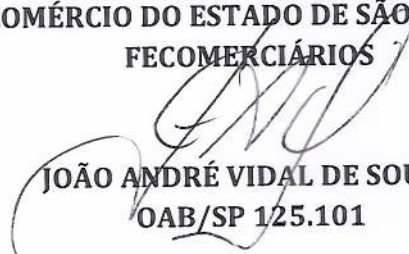
CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 18.01.16, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 18.01.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2016, conforme o disposto na Cláusula 48 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.

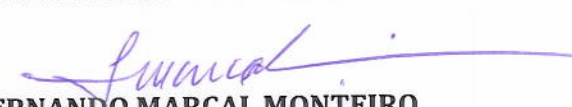
E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente ADITAMENTO em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

**Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FECOMERCIÁRIOS**


**JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101**

**Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**


**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP 86.368**